



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Gabinete da Deputada Arlete Sampaio



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 - CESC

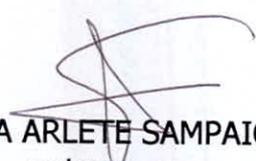
(Da Senhora Deputada ARLETE SAMPAIO)

AO PROJETO DE LEI Nº 591 de 2019, que institui a campanha permanente de esclarecimento e prevenção do contágio de hepatite do tipo "B" e "C", voltada aos profissionais de salões de beleza e estabelecimentos congêneres.

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 591/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva tem o objetivo de retirar do projeto a possibilidade, do Poder Executivo, firmar acordo ou convênio com instituições privadas.


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
autora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 591 / 2019
Folha nº	08
Matrícula:	70357 Rubrica: 